LEI Nº 2499 - DE 03 DE MAIO DE 1994.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2491, de 19.04.94.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2491 de 19.04.94, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, extensivo aos pensionistas e aposentados, um reajuste sobre os seus vencimentos ou proventos do mês de março de 1994, na ordem de 54% (cinqüenta e quatro por cento), com vigência a partir de 1º de abril de 1994, conforme tabela anexa."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de maio de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 39/94